

PROCESSO CEE: 1584/81
INTERESSADO : JOSUÉ NUNES DE LIMA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO
SEMINÁRIO TEOLÓGICO DE SÃO PAULO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 505 /82 - CESH - APROVADO EM 28/04/82.

1. HISTÓRICO

JOSUÉ NUNES DE LIMA requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no seminário Teológico de São Paulo, aos de conclusão de 2º grau.

Juntou: fichas escolares correspondentes aos 11 anos de escolaridade que teria realizado no citado Seminário de 1965 a 1975, Regimento Escolar e Plano de Curso, datados de 25/1/81.

Em dezembro de 1981, juntou, entre outros documentos relativos a cursos e atividades religiosas, os seguintes:

- a - diploma de conclusão do curso primário, realizado no Grupo Escolar "Dr. Álvaro Guião", de Andradina, datado de 1945;
- b - declaração do Seminário e Instituto Bíblico Batista de São Paulo referente a curso realizado em 4 anos (1960 a 1963) e que contém as seguintes matérias de Educação Geral: Português, Geografia, História Geral, Música, Administração, Arqueologia e Introdução à Filosofia.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Quanto aos estudos realizados no Seminário Teológico de São Paulo, este Conselho já fixou sua posição através do Parecer 303/82, de interesse de Oscarlino Barcelos, de não equivalência dos estudos.

Quanto aos estudos realizados no Seminário e Instituto Bíblico Paulista não poderão ser considerados equivalentes aos de 2º grau, pois o interessado não comprovou estudos anteriores de nível de conclusão de 1º grau ou equivalentes.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Josué Nunes de Lima não são equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema de ensino.

CESG, em 23 de março de 1982

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. D E C I S A Ç Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE